

A Prefeitura Municipal de Curitiba através da Secretaria Municipal do Urbanismo, usando das prerrogativas que lhe são conferidas e de conformidade com:

### **Lei Municipal 11095/2004 :**

**Art. 166.** Todo proprietário de terreno edificado ou não, situado no Município, deverá vedá-lo no alinhamento predial, conforme legislação específica, mantendo o terreno limpo e drenado.

### **Decreto Municipal 988/2004 :**

**Art.11** Encontrando-se o proprietário em local incerto e não sabido e esgotados os meios para sua localização, as intimações para a execução dos serviços de limpeza e construção de passeios e de limpeza e de vedação de terrenos baldios ou edificados, serão feitas através de edital, publicado no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba, para no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação providenciar a execução dos serviços notificados.

**§1º** No edital constarão dados suficientes à identificação do imóvel e do seu proprietário, conforme informações existentes no Cadastro Imobiliário do Município.

**§2º** As ações de fiscalização serão direcionadas aos proprietários dos imóveis constantes no Cadastro Imobiliário do Município, independente de quaisquer alterações de propriedade ocorridas e não averbadas no Registro de Imóveis e não atualizadas no referido cadastro.

**Art 15:** Vencido o prazo sem realização dos serviços mencionados na notificação, em casos de relevância, a Municipalidade os fará diretamente, ou por empreitada, às expensas do proprietário, instruindo o procedimento administrativo com a Ordem de Serviço e a Fatura, inscrevendo os valores provenientes da execução dos serviços e os valores dos Autos de Infração, caso não recolhidos, na Dívida Ativa.

Considerando-se que os proprietários dos imóveis relacionados em anexo, já foram notificados em anos anteriores para efetuarem a limpeza de seus imóveis estando, portanto, cientes da legislação referente ao assunto;

Considerando-se que, nos processos atualmente em andamento, constam diversas solicitações da comunidade através do 156 para limpeza do imóvel e da área do passeio, vedação do terreno e/ou vedação da edificação, e que as notificações e autuações foram emitidas e encaminhadas por diversas vezes para os endereços constantes no cadastro do imóvel nos últimos meses, sendo que retornaram ao remetente sem terem sido entregues pelo Correio, com a informação **Ausente**,

**NOTIFICA** os proprietários abaixo relacionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, executar os serviços de limpeza do imóvel, limpeza da área do passeio e vedação do imóvel com a completa remoção dos entulhos provenientes da limpeza.

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO – 15.09.2006.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR  
SECRETARIO MUNICIPAL DO URBANISMO